Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.316, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Altera o *caput* e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal nº 3.029/1998.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput* e o § 1º, do Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.200, de 26 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto à Divisão de Trânsito, Setor de Tráfego e Trânsito, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, cabendo a análise de processos administrativos de sua competência, decidindo sobre recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um cidadão com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

....." (NR).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração